



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 829 – Páginas 03

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 37/2021
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DECRETO Nº 37 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 05/1990, considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 682/2018, a Resolução CONANDA nº 137, de 21 janeiro de 2010 e a Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017:

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Atendimento à Infância e Adolescência, também denominado de Fundo da Infância e Adolescência - FIA, criado pelo art. 29, da Lei Municipal nº 682/2018, de 11 de novembro de 2018, que será gerido nos termos art. 5, da Lei Municipal nº 682/2018, pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma deste Decreto.

Art. 2. O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação de repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente

§1º As ações de que trata o *caput* deste artigo, referem-se prioritariamente aos Programas de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente exposto à situação de riscos pessoais e sociais, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§2º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de Programas que não o estabelecido no parágrafo anterior.

§3º. Os recursos do Fundo após aprovação do Legislativo, serão administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3. O Fundo ficará subordinado, operacionalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social, que terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no §3º, do art. 2º;
- II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o orçamento previsto para o Fundo, aprovado pelo Legislativo;
- III - Preparar e apresentar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração da receita e despesa executada pelo Fundo;

- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- V - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura e aprovados pelo mencionado Conselho;
- VI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, a demonstração da receita e da despesa;
 - b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e Balanço Geral do Fundo;
- VIII - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- IX - Providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- X - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada na demonstração mencionada;
- XI - Manter o controle da Receita do Fundo;
- XII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal dos recursos financeiros captados e aplicados pelo Fundo;

Parágrafo Único - Quanto às atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-á as determinações constantes do Regimento Interno do mesmo, se houver, e da Lei Municipal nº 682/2019.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4. São receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 1% (um por cento), do Fundo de Participação do Município;
- II - Doações de pessoas, físicas e jurídicas em dinheiro, conforme disposto no art. 260, da Lei Federal no 8.069/90;
- III - Valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei Federal no 8.069/90 e oriundas das infrações dos arts. 228 a 258 da referida lei;
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Auxílios, contribuições, transferências de entidades internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - Produto de aplicação no mercado financeiro dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e o produto da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse à entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação;

Art. 5. Constituem ativos vinculados ao Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, recebidos com ou sem ônus para o Município, destinados à execução dos projetos;

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 829 – Páginas 03

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único: Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA.

Art. 6. - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controles prévios, concomitantes e subsequentes, inclusive apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPITULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8. Imediatamente após promulgação da lei orçamentária, o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o quadro de aplicação dos recursos.

Art. 9. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 10. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I- Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o §1º do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinada neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 12. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V, do parágrafo primeiro do art. 16, da Resolução CONANDA nº 137/2010, por meio da Resolução própria, que poderá estabelecer as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

SEDE DO PODER MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2021

Dispõe sobre formas e critérios de utilização dos recursos do FIA-Fundo da Infância e da Adolescência de Bom Jardim(MA).

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Jardim – MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 682 de 12 de novembro de 2018, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 682/2018 define o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Bom Jardim/MA, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bom Jardim/MA:

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA nº 137/2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 829 – Páginas 03

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA nº 194/2017 que inclui o parágrafo 2º, no artigo 16, da Resolução 137/2010, cuja redação transcrita na íntegra é : '§2º Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência",

RESOLVE:

Artigo 1º- APROVAR novas formas e critérios para utilização dos recursos do Fundo para a Infância e adolescência-FIA, por Resolução própria:

I - na aplicação de recursos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

II - pagamento de diárias para os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes, bem como Técnicos do CMDCA, que no exercício de suas funções típicas, atuem na execução direta das políticas públicas for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município de Bom Jardim, em caráter eventual ou transitório, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, a fim de indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º. O pagamento da (s) diária (s) será processado na forma do Decreto nº 12/2010; alterado pelo Decreto nº 10/2013.

Artigo 2º- Ficam mantidas as vedações à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente impostas no art. 16, *caput* e §1º da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 03 de novembro de 2021.

Ana Mirtes Gomes Cantanhede
Presidente do CMDCA

